



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780/2018
02 de maio de 2018

Institui a Semana do Bebê no município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Simão Dias, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Simão Dias.

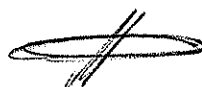
Art. 3º – A Semana do Bebê terá como objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Simão Dias, no âmbito intersetorial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Inclusão, Assistência Social e Trabalho, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
02 de maio de 2018.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 118/1997
De 31 de Dezembro de 1997

~~Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências.~~

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico e dá outras providências.
(Redação dada pela Lei nº 781, de 2018).

O Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu assim sanciono a seguinte alteração de Lei.

~~Art. 1º. Fica criado como órgão consultivo, deliberativo e normativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).~~

Art. 1º. Fica criado o Órgão de Controle Social, com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, o Conselho Municipal de Defesas do Meio Ambiente e do Saneamento Básico do Município de Simão Dias. *(Redação dada pela Lei nº 781, de 2018).*

Art. 2º. É da competência do Conselho:

~~I— Orientar a política municipal de meio ambiente;~~

I – Orientar a política municipal do meio ambiente e do saneamento básico do município de Simão Dias; *(Redação dada pela Lei nº 781, de 2018)*

II- Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de finalidade ambiental do município, observando as legislações estadual e federal;

III- Denunciar a existência da prática de atos depredatórios contra o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

~~IV — Analisar e deliberar sobre os projetos individuais e coletivos que, por sua natureza, possam pôr em risco o equilíbrio ambiental;~~

IV – Analisar, deliberar e fiscalizar sobre projetos, do Plano de Saneamento Básico do Município, individuais e coletivos, que por sua natureza, possam pôr em risco o equilíbrio ambiental, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014; *(Redação dada pela Lei n.º 781, de 2018)*

V- Recomendar ao Executivo a aprovação ou não de qualquer projeto que implique em impacto ambiental;

VI- Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do município;

VII- Analisar a proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental;

IX- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão da entidade;

X- Propor e incentivar ação de caráter educativo, para formação de consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XI- Decidir em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMDERUMA;

XII- Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais.

~~Parágrafo 1º. Os órgãos e entidades previstas no “caput” desse artigo indicarão os nomes de um titular e um suplente para composição do Conselho, cujo mandato será de dois anos; *(Revogado pela Lei n.º 781, de 2018)*~~

~~Parágrafo 2º. O mandato para membro do CONDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o município; *(Revogado pela Lei n.º 781, de 2018)*~~

*Art.3º. O controle social dos serviços públicos do meio ambiente e do saneamento básico de Simão Dias, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, assegurada a representação. *(Incluído pela Lei n.º 781, de 2018)**

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor do meio e do saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços público de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VI - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VII - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.
- VIII - 01 (um) representante da Concessionária de Fornecimento de água e esgoto;
- IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria;

§ 3º - Os representantes referidos em número máximo de 06 (seis) serão indicados e designados pelos seus respectivos segmentos;

§ 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal do meio Ambiente e Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade;

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 4º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico serão considerados de relevante serviços público e comunitário. (Incluído pela Lei nº 781, de 2018).

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, por Decreto, nomear os membros do Conselho que forem indicados pelos órgãos e entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora fixada por seu presidente e extraordinariamente, quando convocado por 1/3 (um terço) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

seus membros.

Art. 7º. O Conselho baixará atos internos para disciplinar, estruturar e regulamentar o seu funcionamento.

~~*Art. 8º.* O apoio administrativo ajudará no pleno desenvolvimento e atividades do Conselho será de Competência do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.~~

Art. 8º. O apoio administrativo para o pleno desenvolvimento de atividades do Conselho será de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento. *(Redação dada pela Lei nº 781, de 2018)*

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
31 de dezembro de 1997

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal